

**GONDOMAR***é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**EDITAL****LUÍS FILIPE ARAÚJO, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

Torna público, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 468.º e 112.º, n.º 1, alínea d) do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, respetivamente, que fica editalmente notificada, por não ter sido possível a notificação por via postal, a sociedade Byeva, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 513 966 510, com sede na Rua de Tomar, n.º 89, Loja 4, Lote 2, Bloco A, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreiras e Cortes, concelho de Leiria, sendo a indicada a última morada de sede conhecida, que, por meu despacho, datado de 23 de setembro de 2019, foi determinada, ao abrigo do disposto nos artigos 307.º, n.º 2, alínea c), 308.º, n.º 1 e 333.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a resolução sancionatória do contrato outorgado, no dia 16 de outubro de 2018, entre o Município de Gondomar e a Byeva, Unipessoal, Lda. para a prestação de serviços de limpeza, incluindo o fornecimento dos produtos de limpeza e desinfeção adequados, para várias instalações municipais, a que corresponde o processo n.º 107/18, com efeitos imediatos, em conformidade com os fundamentos constantes do referido despacho, anexo ao presente edital.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital que vai ser afixado em local próprio, no edifício dos Paços do Município, no Balcão Único, na respetiva página eletrónica, no edifício da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreiras e Cortes e na última morada conhecida da sede da sociedade ora notificada.

Gondomar, 28 de outubro de 2019

O Vice-Presidente da Câmara, <sup>r</sup>

(Luís Filipe Araújo, Dr.)

## Despacho

No dia 16 de outubro de 2018 foi outorgado, na sequência de procedimento por concurso público, entre o Município de Gondomar e a Byeva, Unipessoal, Lda. um contrato para a prestação de serviços de limpeza, incluindo o fornecimento dos produtos de limpeza e desinfeção adequados, para várias instalações municipais, nomeadamente para as 7 Piscinas Municipais, Pavilhão Multiusos, Parque Tecnológico e de Negócios de Ourivesaria de Gondomar, Biblioteca Municipal, Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues, Auditório Municipal, Casa Branca de Gramido, Balcão único do Município de Gondomar, 3 Casas da Juventude, 8 Pavilhões Gimnodesportivos, Complexo Desportivo de Valbom, Centro Multivalências de Carreiros (Rio Tinto) e Pavilhões das Escolas Secundárias de Rio Tinto e Valbom, bem como para eventos especiais, nos termos do Anexo A – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, pelo preço de 244.826,40 € e pelo prazo de 12 meses.

Dispõe a Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, o qual é parte integrante do contrato outorgado, que constituem obrigações do prestador de serviços, a título principal, a prestação de serviços de limpeza, incluindo o fornecimento dos produtos de limpeza e desinfeção adequados, para as várias instalações municipais e, a título acessório, o recurso a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Em conformidade com a informação prestada em 20 de setembro de 2019, pelo Senhor Dirigente Dr. Carlos Guedes, foram detetadas as seguintes situações anómalas:

***“Piscina de Rio Tinto***

*Não está a comparecer ninguém da empresa de limpeza (são 4) desde o dia 10 de agosto e não existem produtos de limpeza;*

***Piscina de Medas***

*Neste momento encontra-se a trabalhar só uma funcionária (falta 1) e não existem produtos de limpeza;*

***Piscina de S. Pedro da Cova***

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

*Neste momento encontram-se a trabalhar só uma funcionária (falta 1) e não existem produtos de limpeza;*

**Piscina de S. Cosme**

*Não está a comparecer ninguém da empresa de limpeza (são 3) desde o dia 19 de agosto e existem produtos de limpeza;*

**Piscina de Baguim do Monte**

*Não está a comparecer ninguém da empresa de limpeza (são 3) desde julho e existem produtos de limpeza;*

**Piscina de Fânzeres**

*Não está a comparecer ninguém da empresa de limpeza (são 2) desde o dia 19 de agosto e existem produtos de limpeza;*

**Piscina de Valbom**

*Neste momento encontra-se a trabalhar só uma funcionária (faltam 2) e não existem produtos de limpeza.*

*Em todas as piscinas as condições ambientais minimamente exigidas não estão asseguradas, com a afluência de alunos e utentes verificada não se consegue manter as instalações com o mínimo exigido”.*

O artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sob a epígrafe resolução sancionatória, dispõe que:

*“1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:*

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;*
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;*
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;*
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;*

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º;*
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;*
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante;*
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal” (sublinhado nosso).*

Considerando que, de acordo com as informações disponibilizadas, a prestadora de serviços Byeva violou de forma grave as obrigações previstas no contrato, uma vez que em equipamentos de utilização coletiva, Piscinas, ou não assegurou a limpeza dos espaços ou assegurou-a de forma deficiente, gerando, por omissão, condições de higiene impeditivas de um normal funcionamento dos equipamentos;

Considerando que a Câmara Municipal não possui no seu mapa de pessoal recursos humanos suficientes que permitam ser deslocalizados para fazer face ao incumprimento da prestadora de serviços Byeva, o que implica que o serviço público prestado a alunos e utentes das Piscinas não tenha as necessárias condições de higiene e limpeza;

Considerando que o incumprimento da prestadora de serviços impediu a realização do interesse público subjacente ao contrato e tornou insustentável a subsistência da relação contratual;

Considerando que, com o que antecede, a prestadora de serviços violou gravemente as obrigações contratuais, principal e acessória, presentes na Cláusula 5.º do Caderno de Encargos, violação essa que impede o cumprimento do objeto contratual previsto, determino, ao abrigo do disposto nos artigos 307.º, n.º 2, alínea c), 308.º, n.º 1 e 333.º, n.º 1 do CCP, a resolução sancionatória do contrato outorgado, no dia 16 de outubro de 2018, entre o Município de Gondomar e a Byeva, Unipessoal, Lda. para a prestação de serviços de limpeza, incluindo o fornecimento dos produtos de limpeza e desinfecção adequados, para várias instalações municipais, com efeitos imediatos.

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Paços do Município de Gondomar, 20 de setembro de 2019

O Vice-Presidente da Câmara,

**LUÍS FILIPE CASTRO DE  
ARAÚJO**

Assinado de forma digital por LUÍS FILIPE  
CASTRO DE ARAÚJO  
Dados: 2019.09.23 10:36:59 +01'00'

---

(Luís Filipe Araújo, Dr.)